



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 755, de 24 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 26/03/2020

Edição nº: 2605 Fls: 01

Mat: 1568 ASS: Roberta de Araujo Pontes

Ementa: “Prorroga prazos do Inciso I e Parágrafo Único, ambos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746/2019, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos do Inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento do ISS (Pessoa Física).

Parágrafo único – Ficam prorrogados os prazos para pagamento do tributo descrito no Caput deste artigo, na forma abaixo:

“**Art. 1º...**

I– ISS (Pessoa Física)

a – Cota única com 15% de desconto até 30 de abril de 2020.

b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.”

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 08 (oito) cotas, iniciando-se em 29/05/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.” **Emenda Legislativa.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Aperibé, 24 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito